



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 150/25

O Prefeito Municipal , no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Votorantim e dá outras providências.

Analizando as disposições constitucionais regimentais, e a recomendação da Procuradoria Jurídica, alertando-nos para que haja uma reanálise da permanência do Art. 19 na Lei, a fim de mitigar riscos de controvérsias interpretativas e de questionamentos quanto à sua compatibilidade com a ordem constitucional vigente, que determina: "Art. 19. Os Programas Oficiais de Governo, instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal, não poderão ser modificados, suspensos ou revogados por ato do Poder Legislativo, respeitada a competência constitucional e legal de fiscalização", a recomendação desta Comissão que o artigo citado acima seja votado em DESTAQUE, após a aprovação dos demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 12 de dezembro de 2025.

LUCIANO SANTOS DA COSTA
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão, respeitando as alterações sugeridas pela Procuradora Jurídica Drª Gilmara Navega Pozzati.

LUCÉLIA MATILDE FERRARI
Presidente

FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Membro